

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ, E, DE OUTRO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL - As empresas concederão o reajuste salarial correspondente ao IPC acumulado no período de 1º de maio de 1988 à 30 de abril de 1989 e equivalente a 768,46% (setecentos e sessenta e oito inteiros e quarenta e seis décimos por cento) sendo que, no mês de janeiro foi considerado o INPC de 35,48% (trinta e cinco inteiros e quarenta e oito décimos por cento) - a incidir sobre o salário percebido em maio/88, compensando os aumentos legais e espontâneos concedidos neste período, excetuando-se os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo função estabelecimento ou localidade; e, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Devendo a correção posterior obedecer a legislação salarial a ser adotado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não havendo política salarial definida pelo Governo Federal dentro do prazo de 90 dias, a contar de 1º de maio de 1989, as empresas concederão a todos os empregados, uma antecipação salarial de 10% (dez por cento) a ser descontada na próxima data base, ou seja, em 1º de maio de 1990. Tal antecipação deverá incidir sobre o salário do mês de julho de 1989 e, ser pago a partir de 1º de agosto do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: SALÁRIO NORMATIVO - O salário normativo da categoria a partir 1º de maio/89 será de NCZ\$ 110,00 (cento e dez cruzados novos) por mês, ou, NCZ\$ 0,50 (cinquenta centavos) por hora, sendo reajustado de conformidade com os índices a serem estabelecidos pela política salarial do Governo Federal no período de vigência da presente Convenção, ficando garantido em qualquer hipótese o recebimento do Piso Nacional de Salários (PNS).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRODUTIVIDADE - Será concedido, ainda, à título de produtividade, a todos os empregados, um aumento real de 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário corrigido na forma da cláusula primeira desta Convenção.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - As empresas pagarão ao empregado do substituto o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça em sua integralidade, ou seja, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, ex cetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DE EMPREGOS - Será concedida a garantia de emprego:

- a) À empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.
- b) Aos empregados com mais de 5 anos de tempo de serviço ininterruptos na empresa, para os quais falte até 1 (um) ano para aquisição de aposentadoria.
- c) Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde a convocação, até 45 dias após a baixa ou desli gamento da unidade em que servirem, obrigando-se o empregado a comuni car a empresa dentro deste prazo.
- d) O empregado com mais de 5 anos na empresa que sofrer acidente de tra balho ou for acometido por doença profissional conforme definidos pe la legislação previdenciária e comprovada mediante perícia médica, go zará de garantia no emprego desde o momento do acidente ou da consta ção da doença profissional, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, não podendo ser concedido, neste período, o aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias de emprego constantes nas alíneas a, b, c e d não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Fica estabelecida multa a favor do empregado, de 10% (dez por cento) do salário nominal, na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias; e de 20% (vinte por cento) ao mês, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, computados até a data do efeti vo pagamento. O salário deve ser normalmente pago do 5º até o 10º dia do mês subsequente ao vencido para os mensalistas, ou até o 2º dia útil para os que percebem salário quinzenal ou semanal. Quando efetuado em cheque deve a empresa oferecer condição de efetivo pagamento ficando obrigada a seguir o horário bancário ou facultando possibilidade do desconto, sem qualquer redução em seu vencimento.

10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PLANTÃO AMBULATORIAL - As empresas que possuírem mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, trabalhando em horário após o normal, deverão manter um veículo para os atendimentos de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- A) - Na decorrência de morte ou invalidez permanente, por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho atestados pelo INAMPS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal;
- b) - Na eventualidade de se constatar responsabilidade por parte do empregador, através de ação judicial própria, a importância já paga por força desta cláusula será compensada do montante da indenização que vier a ser estipulada.
- c) - As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.
- d) - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMPENSAÇÃO - Será permitido às empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, obedecidas as disposições da legislação em vigor firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESTAURANTE - REFEITÓRIO - As empresas que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeição, com mesa e aquecedor de marmitas e bebedouros, ficando, porém, dispensados destas exigências, desde que forneçam vale-refeição subsidiadas.

As empresas que possuem restaurante, obrigam-se ao fornecimento de refeição nos moldes até então mantidos, inclusive quanto ao subsídio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUXÍLIO FUNERAL - As empresas ou suas fundações contribuirão com o pagamento de (um) salário nominal do empregado, em caso de falecimento deste e 1/2 (meio) salário nominal do empregado, em caso de falecimento da esposa, para aqueles que percebem até 3 (três) Pisos Nacionais de Salários (PNS). Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue a sua família mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PAGAMENTO - As empresas garantirão, à título de antecipação, ao empregado acidentado no trabalho ou que tiver adquirido doença profissional, o pagamento do salário por ele percebido por ocasião do acidente ou do afastamento, até o primeiro recebimento do benefício do INAMPS.

CLÁUSULA SÉTIMA: CARTA AVISO/MOTIVO DE DISPENSA - O empregado dispensa do sob a alegação de prática de falta grave deverá ser cientificado do fato, por escrito, e mediante recibo esclarecendo-se os motivos da dispensa, o que deverá ser formalizado até a data do seu efetivo desligamento.

CLÁUSULA OITAVA: EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos admissional, periódicos e demissional, ficam à disposição do empregado no arquivo da empresa, sempre que este por necessidade solicitar.

CLÁUSULA NONA: LICENÇA PARA CASAMENTO - O empregado poderá se ausentar do trabalho, em virtude de casamento, por 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: EPI/UNIFORMES E INSTRUMENTO DE TRABALHO - Todo equipamento de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pela empresa, mediante recibo com cópias para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais extraviados ou danificados dolosamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, assim como o não uso do EPI constituirá em falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os instrumentos de trabalho deverão ser entregues aos empregados, com todas as condições de segurança, devendo estes recusarem o recebimento, se não oferecerem segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: se, em decorrência do uso, os instrumentos se tornarem inseguros, os empregados deverão devolvê-los imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INSALUBRIDADE - As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição insalubre, a empresa fará imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, até a eliminação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VALE TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a implementar o Sistema do Vale Transporte, ou, a fornecer ônibus especiais com preço a baixo custo, ficando, naturalmente, excluídas aquelas que fornecem condução ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TURNO DE REVEZAMENTO - Aos empregados que trabalham em turnos de revezamento, será assegurado atendimento médico e de enfermagem, e, acesso a transporte imediato em caso de emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico-odontológico próprio, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INAMPS ou SESI, desde que conste o CID da doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: EMPREGADO ESTUDANTE - As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, na localidade onde prestar serviço, previamente comunicadas e posteriormente comprovadas, serão abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horário de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO PELAS EMPRESAS - A empresa liberará o Presidente do Sindicato Profissional, para o desempenho de suas funções, durante a vigência da presente Convenção, devendo pagar o seu salário e demais vantagens contratuais, no caso específico das empresas que possuírem mais de 200 empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados, espaço em seu quadro de avisos, para divulgação de Editais e Assembléias e Reuniões a serem realizadas no Sindicato, realizações de eleições, campanhas Associativas e demais serviços a serem prestados pela Entidade Sindical desde que não seja atentatória contra a empresa e seus dirigentes, e que sejam assinadas pelo Diretor, em papel timbrado do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - Impõe-se multa de 12% (doze por cento) a favor do empregado, pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo, por dia de atraso, calculada sobre o valor diário, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

lmo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS, DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES NO MODELO SB 40, ATESTADO DE AFASTAMENTO (AAS) - Quando solicitado pelo empregado, a empresa no prazo de 2 (dois) dias úteis, posteriores a solicitação, fica obrigada a fornecer-lhe em formulário próprio do INAMPS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: VISITA DA DIRETORIA - A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que previamente comunicado pelo Sindicato e, dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: HOMOLOGAÇÃO - As homologações de rescisão contratual de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, serão promovidos pelo Sindicato, sendo que, no ato de rescisão contratual, as empresas pagarão, mediante recibo, a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento), sobre o Piso Nacional de Salários por homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO - Além das exigências legais o Sindicato deverá ser comunicado da data em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FÉRIAS/CONCESSÃO - O início das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento cujo início das férias não dev coincidir com o dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão as empresas, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirir direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Deverão ser fornecidos pelas empresas aos empregados, comprovante/recibos de pagamento contendo a identificação da empresa discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - As empresas farão mensalmente o desconto em folha, dos associados do Sindicato, da importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração, e, farão o repasse para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Várzea Grande e Cuiabá, como simples intermediárias, até o 10º dia do mês subsequente, impreterivelmente, devendo as importâncias serem depositadas na conta nº 1768-1/OP 03 da Caixa Econômica Federal, Agência 016 - Paiaguás, Cuiabá-MT, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do montante não recolhido, obrigando-se o Sindicato Profissional a enviar, até o dia 15 de cada mês, a relação nominal dos associados a serem descontados. A empresa, por sua vez, encaminhará os nomes dos associados com seus respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração de maio/89, dos associados do Sindicato e 2% (dois por cento) para os não associados, devendo as importâncias serem depositadas na Conta nº 1768-1/OP 03 da Caixa Econômica Federal - Agência 016 - Paiaguás, Cuiabá-MT, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Várzea Grande e Cuiabá, até 10 (dez) dias após o pagamento do primeiro salário e da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou, da decisão normativa, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do montante não recolhido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo eventual oposição de algum empregado, não sindicalizado, quanto ao desconto, a matéria deverá ser resolvida, diretamente, entre empregado e Sindicato Profissional, assumindo este, toda e qualquer responsabilidade decorrente deste ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o não associado o limite máximo de descontos será de Ncz\$ 20,00 (vinte cruzados novos), obedecendo-se o percentual de 2% sobre a remuneração, até o teto salarial de Ncz\$ 1.000,00 (um mil cruzados).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa fornecerá até 15 dias após o pagamento do primeiro salário após a assinatura da presente Convenção ou decisão normativa, a relação dos empregados com os respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: MULTA - Fica acordada pelas partes, multa equivalente a um salário normativo da categoria, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas contida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: FORO COMPETENTE - As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através da JCI de Cuiabá.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato Patronal a Pauta de Reivindicações até o dia 01.03.90.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência para o período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1989 até 30 de abril de 1990, fixando-se a data base da categoria em 1º de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na vigência da presente convenção, as partes comprometem-se, através de seus Sindicatos, a enviar esforços no sentido de manter um alto nível de relacionamento e entendimento visando a atingir os seus interesses comuns.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: LANCHE - Recomenda-se a todas as empresas que ainda não o fazem, que forneçam café, acompanhado com pão e manteiga, gratuitamente, a todos os empregados que iniciarem a jornada de trabalho até às 9:00 horas da manhã.

Recomendações da Cláusula 18ª - Fornecimento de Transporte Gratuito nos Locais de Difícil Acesso.

Recomenda-se que as empresas que funcionarem em local de difícil acesso, coloquem a disposição dos seus empregados' ônibus de hora em hora, obedecendo horários dos turnos de saída, até o local mais próximo das linhas regulares de ônibus.

Recomendação da Cláusula 22ª - Liberação pelas Empresas - Recomenda-se a liberação dos demais membros da Diretoria do Sindicato Profissional, com ônus para este último

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DAS ASSINATURAS - E por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em nove vias, sendo uma para cada parte uma para publicação e quatro para a Delegacia Regional do Trabalho em Cuiabá, para fins de Registro e Arquivo.



Cuiabá, 26 de maio de 1989

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA
GRANDE E CUIABÁ
ODÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ
ALFREDO YUTAKA TAKESAWA
PRESIDENTE

6/6/89
29/6/89
02
JUN 16/07/89
127. 2317

TESTEMUNHAS: